



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
1º TABELIONATO DE NOTAS

República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
João Teixeira Alvares - Tabelião Titular

Livro: 2873 - Folha: 0185F - Serv.: 0003 - Prot.: 0192

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e **WILMAR BATISTA DE
MORAES e MARIA LUIZA PERES DE MORAES**, como outorgado comprador, na
forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de COMPRA E VENDA

virem que ao(s) oito dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e
vinte e quatro (08/02/2024), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia,

Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República
Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta,
compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:-

de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa
jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida do Cerrado,
nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, inscrito no
CNPJ: sob o nr. 01.612.092/0001-23, não forneceu endereço

eletrônico, neste ato representado pelo Prefeito, **ROGÉRIO OLIVEIRA
DA CRUZ**, portador do(a) C.I. nº 18055688 SSP/SP, CPF:

764.428.377-34, brasileiro, gestor público, casado(a), filho de
Hermes Soares da Cruz e de Marizes Oliveira da Cruz, nascido em

01/09/1966, natural de Duque de Caxias/RJ, assistido pelo
Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.379, de 20

de Setembro de 2023, publicado no D.O.M. nº 8.132, de 20 de Setembro
de 2023, Dr. **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**, portador do(a) Carteira

Profissional nº 18799 OAB/GO, onde consta a CI número 1620418 SSP/GO,
CPF: 780.513.391-34, brasileiro, advogado, divorciado(a), filho de

Lafit Jose Issy e de Nilda Ribeiro Issy, nascido em 12/04/1977,
natural de Goiânia/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do

Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP:
74.884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.gov.br, doravante

denominado simplesmente vendedor; e, de outro lado, como OUTORGADO



COMPRADOR, **WILMAR BATISTA DE MORAES**, portador do(a) C.I. nº 440.696-SSP-GO, **CPF: 195.452.661-04**, brasileiro, bancário, filho de Crispim Batista de Moraes e de Frankilina de Moraes Batista, nascido em 02/04/1957, natural de Carmo do Rio Verde, não forneceu endereço eletrônico, casou-se, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **MARIA LUIZA PERES DE MORAES**, portadora do(a) C.I. nº 1012435-SSP/GO, **CPF: 304.725.391-91**, brasileira, economista, filha de Geraldo Magela Peres e de Nazare Mendonça Peres, nascida em 22/03/1958, natural de Montes Claros de Goiás-GO, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a)(s) à Avenida C-104, quadra 300, lote 02, Jardim América, Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então pelas partes contratantes foi dito que resolvem celebrar a presente ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que se regerá por toda a legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** O VENDEDOR através de seu representante legal foi me dito que é senhor único e legítimo possuidor da área pública municipal, considerada inservível, anexa ao Lote 02, Quadra 300, situado na Rua C-104, Jardim América, nesta capital, com área de 187,00 m², com o seguintes limites e confrontações: "17,00 metros pela Av. C-104; 17,00 metros de fundo confrontando com o lote 02; 11,00 metros pelo lado direito confrontando com área remanescente a ser anexada ao lote 03; 11,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com área remanescente a ser anexada ao lote 01", cadastrado na Prefeitura sob o número 309.107.0244.0010, valor venal R\$ 159.920,24. **SEGUNDA:** O imóvel descrito está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado nos termos da Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, mediante manifestação do órgão técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Parecer nº 039/2002 - CTAP, constante nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.28.000003591-9, de interesse dos COMPRADORES. **TERCEIRA:** A APM foi avaliada em R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação da Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação do Município de Goiânia, constante nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.28.000003591-9. **QUARTA:** Em razão de



Livro: 2873 - Folha: 0186F - Serv.: 0003 - Prot.: 0192

a quantia já ter sido recolhida, conforme Despacho nº 2383/2023 - GERCOA, da Secretaria Municipal de Finanças, constante nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.28.000003591-9, o VENDEDOR da plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e transmite, aos COMPRADORES, desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o imóvel urbano, até o presente, obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo a adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras. Pelos COMPRADORES me foi dito que aceitam a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e

legais efeitos. **QUINTA:** Foi pago ITBI, conforme Despacho 2383/2023 - GERCAD, da Secretaria Municipal de Finanças, constante nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.28.000003591-9. **SEXTA:** OS COMPRADORES declaram também, para todos os fins, que a área que se pretende registrar e o imóvel lindeiro não se sobrepõem, conforme memorial descritivo e croqui constantes constante nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.28.000003591-9. **SÉTIMA:** As partes elegem o FORO da comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta COMPRA E VENDA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pelos contratantes foi-me dito que aceitam a presente compra e venda em todos os seus termos,

bem como a presente escritura como está redigida. **OITAVA:** Foram-me apresentadas as certidões negativas conforme determina a Lei número 7.433 de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240 de 09 de Setembro de 1986, com a redação modificada pela Lei número 13.097 de 19 de Janeiro de 2015, notadamente artigo número 59, parágrafo 2º; Deixa(m) claro o(a)(os)(as) adquirente(s) que por esta melhor forma pública dispensa(m) a apresentação da(s) certidão(ões) de feitos ajuizados conforme determina Ofício Circular número 025/2014 - SEC de 11/02/2014 e provimento número 27/2014, artigo número 631, inciso XII de 13/10/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, bem como a(s) certidão(ões) referente(s) ao(s) tributo(s) municipal(is) incidente(s) sobre o(s) bem(ns) ora alienado(s), respondendo por si, herdeiros ou sucessores nos termos da Lei. Transcrição das certidões: **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da



Livro: 2873 - Folha: 0186V - Serv.: 0003 - Prot.: 0192

Fazenda Nacional CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO Nome:
MUNICÍPIO DE GOIANIA CNPJ: 01.612.092/0001-23 Ressalvado o direito

de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a

ser apuradas, é certificado que: constam débitos administrados pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade

suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de
1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão

judicial que determina sua desconsideração para fins de
certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e 1:

constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade
suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens

ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de
execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua

desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. 2.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os

mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é válida para o
estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo,

para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele
vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB

e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas
alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de

24 de julho de 1991. A aceitação desta certidão está condicionada à

verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços

<<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>. Certidão emitida

gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de
2/10/2014. Emitida às 15:06:41 do dia 19/12/2023 <hora e data de

Brasília>. Válida até 16/06/2024. Código de controle da certidão:

6951.6F97.0C13.3F52 Qualquer rasura ou emenda invalidará este

documento. **Certidão Estadual** - ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO

DA ECONOMIA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA SUPERINTENDENCIA DE

RECUPERACAO DE CREDITOS CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA -

NEGATIVA NR. CERTIDÃO: N° 41935218 IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ VALIDA

PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 01.612.092/0001-23 DESPACHO



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
1º TABELIONATO DE NOTAS



República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
João Teixeira Alvares - Tabelião Titular

Livro: 2873 - Folha: 0187F - Serv.: 0003 - Prot.: 0192

(Certidão válida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a

Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.552.187.441

EMITIDA VIA INTERNET SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 JANEIRO DE 2024. HORA: 8:8:30:1; Foram apresentadas as certidões de inteiro teor

e de ônus e ações, do(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente(s), conforme estabelece o Ofício Circular nº 34 de 2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. Declara(m) o(a) (s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Política de Privacidade Cartório 1º Tabelionato (Goiânia - GO). Cláusula de Consentimento Política de tratamento de dados: As partes declaram, ainda, que lhe foram explicados e concordam com o tratamento e backup (armazenamento

seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 - LGPD, de acordo com o provimento 134 (CNJ), cientes de

que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes,

bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73.

Ciente e anuindo, outrossim, com nossa política de privacidade, política de segurança de informação e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site

<https://cartoriojoateixeira.not.br/>. Foi promovida a consulta no site da Central de Indisponibilidade de Bens

(<https://www.indisponibilidade.org.br>) com o CPF - CNPJ do(a) (s) outorgante(s) vendedor(a) (s), todos com resultados negativos, que é



de pleno conhecimento da(s) parte(s), conforme o(s) código(s) de consulta (HASH) número(s): 6423.a569.df2a.90ec.7312.4a11.2586.d8eb.9fe4.4026. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) foi-me dito que foi (ram) cientificada(s) por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) foi-me dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Declara(m) a(s) parte(s) aceitar(em) a presente escritura, com seus expressos termos, requerendo ao(s) Registrador(es) de Imóveis que promova(m), todos o(s) ato(s) necessário(s) ao(s) seu(s) registro(s). E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, _____, 3ª Tabelião Substituta que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. EMOLUMENTOS R\$ 3.740,54; TAXA FUNDESP (10%) R\$ 374,05; ISS (5%) R\$ 187,03; FUNEMP (3%) R\$ 112,22; FUNCOMP (3%) R\$ 112,22; JUSTIÇA (2%) R\$ 74,81; FUNPROGE (2%) R\$ 74,81; FUNDEPEG (1,25%) R\$ 46,76; TAXA JUDICIARIA R\$ 105,27;

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ

Prefeito do Município de Goiânia

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

Procurador-Geral do Município de Goiânia



CARTÓRIO JOÃO-TEIXEIRA
1º TABELIONATO DE NOTAS

República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
João Teixeira Alvares - Tabelião Titular

Livro: 2873 - Folha: 0188F - Serv.: 0003 - Prot.: 0192

WILMAR BATISTA DE MORAES

Em test. da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião

Goiânia/GO - 08/02/2024 11:18:05 - 3 - NR. SELO ELETRÔNICO - 05082402084068021490000
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Nota - 1 Protocolo - 240192
Qtd. Atos - 1
05082402084068021490000

Goiânia, 08/02/2024 11:18:05

Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOATEIXEIRA.NOT.BR



